



LEI Nº 5.181, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.998

Autoriza convênio com o Serviço Social da Indústria-SESI para desenvolvimento do “Programa SESI - Atleta do Futuro”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, Departamento Regional de São Paulo, com o objetivo de proporcionar a menores do Município a prática de diversas modalidades esportivas.

Artigo 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 1.998.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, e, na melhor forma de direito, em que são partes convenientes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob o n.º 33.641.358/0083-07, com sede nesta Capital na Avenida Paulista, 1313, 3.º andar, neste ato representado por seu Superintendente, José Felício Castellano, doravante, simplesmente, denominado SESI, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, inscrita no CGC/MF sob o n.º 45.780.103/0001-50, com sede na Avenida da Liberdade s/nº, em Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Miguel Haddad, doravante, simplesmente, denominada, CONVENIADA,

As partes convenientes

- Considerando o interesse manifestado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí em incentivar à prática do esporte e recreação.
- considerando que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na Indústria e nas atividades assemelhadas, e ajudá-los a resolver os seus problemas básicos de existência, entre os quais estão a recreação e a instrução;
- considerando que são metas do SESI, entre outras, a valorização da pessoa humana e a melhoria geral do padrão de vida do trabalhador;
- considerando a obrigação do Estado em fomentar a prática desportiva e a promoção do desporto educacional;

resolvem firmar o presente instrumento particular, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente convênio, a integração do SESI e da CONVENIADA, objetivando proporcionar a 500 (quinhentos) menores, com idade entre 8 e 15 anos, o desenvolvimento do "Programa SESI - Atleta do Futuro", visando à prática desportiva da modalidade esportivas de :

- 1.1.1. atletismo;
- 1.1.2. Handbol;
- 1.1.3. voleibol;
- 1.1.4. basquetebol;
- 1.1.5. futebol de campo; e,
- 1.1.6. judô.

SAAPB/saapb

convênio/jundiaí1.doc



SESI
Serviço Social
da Indústria

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto
Simonsen

- 1.2. Objetiva o presente ajuste, a participação dos atletas nas competições municipais, regionais, estaduais, constantes nos calendários oficiais no Município, Federações e Confederações, além das competições específicas do "Programa Sesi - Atleta do Futuro".

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente convênio terá início em 29 de junho de 1998, e término em 31 de dezembro de 2000.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Conveniada

3.1. Obriga-se a CONVENIADA:

- 3.1.1. a designar 11 (onze) professores de educação física, para ministrar aulas e treinos, devidamente gabaritado para o desenvolvimento das atividades de iniciação e treinamento das modalidades esportivas.
 - 3.1.2. ceder todo material didático pedagógico a ser utilizado no desenvolvimento do do "Programa Sesi - Atleta do Futuro".
 - 3.1.3. fornecer passes aos atletas para transporte urbano durante os treinos e ônibus para jogos e competições.
 - 3.1.4. fornecer alimentação aos atletas para jogos e competições;
 - 3.1.5. fornecer uniformes para jogos e competições;
- 3.2. Fica consignado entre as partes convenientes, que os funcionários cedidos pela CONVENIADA, não terão nenhum vínculo empregatício com o Sesi, ficando a mesma CONVENIADA responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários. Deverá ainda, a CONVENIADA comprovar, mensalmente, o registro e pagamentos efetuados aos professores disponibilizados para o presente ajuste.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Sesi

4.1. O Sesi será responsável:

- 4.1.1. pela cessão das dependências do CAT e suas instalações, nos dias e horários abaixo discriminados, situadas no Centro Esportivo nº 14 localizado nas dependências do Centro de Atividades "Élcio Guerrazzi", na Avenida Antonio Segre, nº 695, na Cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo.

MODALIDADE ESPORTIVA	Instalação	DIAS	HORÁRIOS
atletismo	pista de atletismo	3º e 5º feiras	14:00 às 18:00 hs
atletismo	pista de atletismo	3º e 5º feiras	08:00 às 12:00 hs
handebol	ginásio de esportes	4º e 6º feiras	16:00 às 18:00 hs
handebol	quadra externa	3º e 5º feiras	15:00 às 18:00 hs
basquetebol	quadra externa	3º e 5º feiras	09:00 às 11:00 hs
basquetebol	quadra externa	4º e 6º feiras	09:00 às 11:00 hs
basquetebol	quadra externa	4º e 6º feiras	14:00 às 17:00 hs
futebol	campo de futebol	2º, 4º e 6º feiras	08:00 às 11:00 hs
futebol	campo de futebol	2º, 4º e 6º feiras	14:00 às 17:00 hs
futebol	campo de futebol	3º e 5º feiras	09:00 às 11:00 hs
voleibol	ginásio de esportes	2º, 4º e 6º feiras	09:00 às 11:00 hs
voleibol	ginásio de esportes	2º, 3º e 5º feiras	16:00 às 18:00 hs
voleibol	quadra externa	2º, 4º e 6º feiras	16:00 às 18:00 hs

4.1.2. coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas, em conjunto com a CONVENIADA..

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, nas quantidades abaixo descritas:

02 colchões para salto em altura;
10 medicine Ball;
06 blocos de saída;
10 cones de borracha;
02 pares de redes para voleibol; e,
02 pares de redes para futebol.

4.2. O Sesi se obriga, ainda, a zelar para que os menores cumpram rigorosamente todas as normas de treinamento desportivo, participem das competições e provas que lhes forem determinadas, com motivação e condições de treinamento, visando maior aprimoramento da modalidade esportiva ajustada no presente convênio.

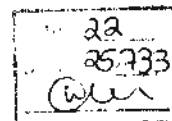
Cláusula Quinta - Da Divulgação dos Eventos

Fica consignado entre as partes que, toda e qualquer divulgação dos eventos, na imprensa falada, escrita e televisionada, bem como a confecção de faixas, cartazes e folhetos deverão ser previamente submetidas à Superior Administração do Sesi, para a autorização e aprovação do Sr. Diretor Regional.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido por vontade expressa dos participantes, por escrito, resguardando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

SESI



Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro Central da Capital, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual e teor e para o mesmo fim.

São Paulo, 29 de junho de 1998.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

José Felício Castellano
Superintendente

CONVENIADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Miguel Haddad

Testemunhas:

Nome: Renato Brunelli Cioffi
R.G. n.º 23.264.128-6

Nome: Fábio Semensato Pereira
R.G. n.º 27.400.959-6